



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**1º TERMO ADITIVO CONSOLIDADO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**

Pelo presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - **CIMVALES**, os Municípios de Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravânia, Montalvânia e São João das Missões, todos localizados no Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da cooperação entre os municípios e a adoção de uma política integrada na região, no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas já aprovadas e em vigor, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

**CAPITULO I - DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco, doravante denominado simplesmente **CIMVALES**, possui sede na Avenida João Antônio Coutinho, nº 198 – Centro – Bonito de Minas/MG - CEP 39480-000 e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A alteração da sede do **CIMVALES** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 2º Além da sede administrativa, o **CIMVALES** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

Art. 2º. Constituem o **CIMVALES** os seguintes Municípios:

I - Município de **BONITO DE MINAS/MG** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.493/0001-83, com sede na Praça Bom Jesus, Nº 75, Centro, CEP.: 39.490-000; neste ato representado por seu Prefeito;

II - Município de **CHAPADA GAÚCHA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.489/0001-15, com sede na Rua Idearte Alves de Sousa, 180 - CEP 39.314-000; neste ato representado por seu Prefeito;

III - Município de **CÔNEGO MARINHO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.492/0001-39, com sede na Av. Ermenegildo Nogueira da Silva, S/N-Centro – CEP 39.489-000; neste ato representado por seu Prefeito;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

IV – Município de **ITACARAMBI/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.283.101/0001-82, com sede na Praça Adolfo de Oliveira, s/n – Centro – CEP 39.470-000, neste ato representado por seu Prefeito;

V - Município de **JANUÁRIA/MG**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.461.546/0001-10, com sede na Praça Artur Bernardes, 21 – Centro – CEP 39.480-000; neste ato representado por seu Prefeito;

VI - Município de **JUVENÍLIA/MG**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – CEP 39.467-000; neste ato representado por seu Prefeito;

VII - Município de **MIRAVÂNIA/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.491/0001-94, com sede na Avenida Novo Oriente, nº 150 – Centro – CEP 39.465-000, neste ato representado por seu Prefeito;

VIII - Município de **MONTALVÂNIA/MG**, inscrito no CNPJ sob nº. 17.097.791/0001-12, com sede na Praça Cristo Rei, nº 1.150 - Centro – CEP 39.495-000; neste ato representado por seu Prefeito;

IX- Município de **SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.486/0001-81, com sede na Praça Vicente de Paula, nº 300 – São Vicente – CEP 39.475-000, neste ato representado por seu Prefeito;

§ 1º A subscrição deste Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em 2 (duas) vias, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que poderá ser obtido o acesso integral do mesmo.

§ 2º Poderão vir a integrar o **CIMVALES**, os seguintes municípios:

I – Município de **MANGA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1.477 – Centro – CEP 39.460-000, neste ato representado por seu Prefeito;

II – Município de **PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira, nº 291 – Centro – CEP 39.492-000, neste ato representado por seu Prefeito;

§ 3º Os Municípios de Manga/MG e Pedras de Maria da Cruz/MG deverão submeter o presente Termo Aditivo à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso no **CIMVALES**, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua subscrição.

§ 4º A ratificação prevista no § 3º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo dependerá de homologação da Assembleia Geral do **CIMVALES**.

§ 5º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do presente **TERMO ADITIVO CONSOLIDADO**, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais municípios consorciados.

§ 6º O Município que aprovar o presente Termo Aditivo Consolidado com reservas não poderá votar ou ser votado para Presidência do Consórcio, vedada, de forma, a ressalva relativa às obrigações financeiras para com o consórcio.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Art. 3º. O **CIMVALES** foi constituído pela ratificação, por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CIMVALES** possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35.

Art. 4º. O **CIMVALES** é uma associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 5º. A área de atuação do **CIMVALES** é formada pelo somatório dos território dos Municípios consorciados, constituindo-se uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

## **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

### **SEÇÃO I - DAS FINALIDADES GERAIS**

Art. 6º. São finalidades gerais do **CIMVALES**:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado e suas entidades da administração indireta, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, o sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral;
- XIII - promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo-se este, como processo de mudança social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando sempre o crescimento econômico, a conservação ambiental, acesso a água para o consumo humano e pequena produção familiar, habitação e o desenvolvimento social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;
- XIV - planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e socioculturais, viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta de recursos financeiros, humanos e materiais e de equipamentos entre os municípios;
- XV - promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região; melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural; fortalecimento da agricultura Familiar e das cadeias produtivas; programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos, desenvolvimento urbano e controle do uso do solo.

**SEÇÃO II - DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 7º. São finalidades específicas do **CIMVALES**, realizar programas, projetos e prestar serviços públicos, por meio de gestão associada, exercendo as competências municipais, criação, gestão, articulação, planejamento, fiscalização, normatização e execução de políticas públicas nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura:

- a) sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- b) gerenciamento regional de trânsito;
- c) saneamento básico e serviços urbanos;
- d) integrar os principais sistemas viários da região aos portos e aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte;
- f) construção, melhoria e manutenção das estradas vicinais que interligam os municípios;
- g) construção, melhoria e manutenção das estradas que dão acesso aos diversos assentamentos dos municípios consorciados;
- h) regularização fundiária urbana e rural;
- i) projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- j) programas de obras públicas, transporte e obras de infraestrutura urbana;
- k) concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with circular stamps.]*





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**II - Desenvolvimento Econômico Regional:**

- a) fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura familiar, extrativista, agropecuária, silvo-agropastoril, o comércio e os serviços;
- b) modernização da economia regional, em especial nas áreas de logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) fomento do turismo regional;
- d) fortalecimento dos assentamentos, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e comunidades tradicionais;
- f) realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- g) realização de cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
- h) implantação de distritos industriais na região;
- i) criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- j) planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;
- k) realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;
- l) serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
- m) serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

**III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:**

- a) desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) planejamento e gestão ambiental;
- c) sistema integrado de tratamento adequado de RSU - resíduos sólidos urbanos;
- d) articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) educação ambiental;
- g) recursos hídricos e saneamento;
- h) coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- i) tratamento do resíduo sólido urbano – RSU;
- j) proteção ambiental e preservação permanente;
- k) manejo e revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas da região;
- l) sistema regional de unidades de conservação;
- m) sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- n) universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
- o) matadouro regional;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- p) manutenção de iluminação pública;
- q) modernização do parque luminotécnico dos municípios consorciados;
- r) expansão da rede elétrica nos municípios consorciados;

**IV - Saúde:**

- a) assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) atendimento especializado em saúde;
- d) avaliação e diagnóstico em Saúde;
- e) vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;
- f) distribuição de medicamentos;
- g) universalização de vacinas, testes e exames diagnósticos;
- h) tratamento fora de domicílio;
- i) política de saúde mental regional, inclusive criação de Centros de Atenção Psicossocial Regional (CAPS II, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde);
- j) fiscalização sanitária conjunta;
- k) vigilância epidemiológica conjunta;
- l) serviços públicos de saúde animal.

**V - Educação:**

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- b) alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- g) preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

**VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:**

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

Rec. Tr. 6





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- e) pesquisas específicas relativas a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- f) combate à violência à mulher e ao feminicídio;
- g) combate à fome e à insegurança alimentar;
- h) políticas de inclusão social;
- i) combate ao racismo;
- j) combate à LGBTQIA+ fobia;
- k) casa de passagem;
- l) casa da mulher em situação de risco;
- m) tratamento humanizado aos presos e pessoas acauteladas;
- n) serviços destinados à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990;
- o) propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

**VII - Segurança Pública:**

- a) integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

**VIII - Fortalecimento Institucional:**

- a) redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) compras coletivas, por meio de licitações compartilhadas;
- g) abastecimento e segurança alimentar;

**IX – Serviço de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal e de Produtos de Origem Vegetal**





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- a) serviços de inspeção sanitária industrial de Produtos de Origem Animal e de Produtos de Origem Vegetal;
- b) serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;
- c) Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- d) Realizar parceria com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres.
- e) Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- f) Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 1º O **CIMVALES** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º Se o Estado ou o Estado e a União participarem do **CIMVALES**, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

§ 3º O **CIMVALES** poderá exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias, inclusive o exercício dos poderes de polícia, que lhe sejam inerentes;

### **CAPITULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 8º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CIMVALES**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio consolidado.

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contratos de consórcio consolidado;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **CIMVALES** administrados;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
- XIII - exercer o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados pelo consórcio, em seus aspectos de normatização (regulação), consórcio, fiscalização e sanção.

**CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

Art. 9º. O **CIMVALES** terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10. Para o cumprimento de suas finalidades, o **CIMVALES** contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**







**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Art. 11. A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º O Presidente do **CIMVALES**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º Somente terão direito a voto, o Ente consorciado em dia com as obrigações de Contrato de Rateio e que tenham ratificado este Contrato de Consórcio Consolidado sem ressalvas.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º Para a eleição e destituição do Presidente do **CIMVALES** a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Art. 13. O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no **CIMVALES** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso de ente federativo no **CIMVALES** que tenha ratificado o Contrato de Consórcio com ressalvas;

III - homologar o ingresso da União e do Estado de Minas Gerais no **CIMVALES**;

IV - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIMVALES**;

V - aprovar os estatutos do **CIMVALES** e as suas alterações;

VI - eleger ou destituir o Presidente do **CIMVALES**;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

VII - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do **CIMVALES**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CIMVALES** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VIII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CIMVALES**;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIMVALES**;

X - aprovar a celebração de contratos de programa;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIMVALES**;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CIMVALES** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XII - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIV - deliberar sobre alteração ou extinção do **CIMVALES**;

XV - estabelecer as condições para retirada e adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XVI - deliberar sobre a participação do **CIMVALES** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

## **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo único. Somente se instalará a Assembléia de Eleição com a presença de 2/3 dos entes consorciados quites com suas obrigações;

Art. 16. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) ano, sendo permitida a reeleição;

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, no prazo de 01 hora após o primeiro turno, cujos





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 17. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 18. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até abril do ano subsequente ao término do mandato.

Art. 19. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do **CIMVALES**.

Art. 20. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do **CIMVALES** seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - representar o **CIMVALES** judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III - zelar pelos interesses do **CIMVALES**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio consolidado ou pelos estatutos;
- IV - prestar contas anualmente e ao término do mandato.
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia geral.
- VI - convocar o Conselho Consultivo.
- VII - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- VIII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do **CIMVALES**;
- IX - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do **CIMVALES**;
- X - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
- XI - aprovar a realização de concurso público;
- XII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária.

Parágrafo Único. Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Parágrafo único. As atividades do Presidente e do Vice-Presidente não são remuneradas.

**SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 23. O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

§ 1º. O estatuto do **CIMVALES** disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao **CIMVALES**.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do **CIMVALES** e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do **CIMVALES**;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do **CIMVALES** e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo **CIMVALES**.

**SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por três membros, Chefe do Poder Executivo de entes consorciados, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração do **CIMVALES**;
- II - aprovar o balancete anual apresentado pela Diretoria Administrativo-Financeira, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar informações que considerar necessário;
- V - representar ao Presidente do **CIMVALES** sobre irregularidades encontradas;
- VI - dar parecer sobre as contas anuais do **CIMVALES**;
- VII - fiscalizar a execução do orçamento do **CIMVALES**;
- VIII - fiscalizar os atos da Tesouraria;
- IX - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- X - fiscalizar as licitações;
- XI - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XII - fiscalizar a administração de pessoal;
- XIII - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao **CIMVALES**.

§ 3º O estatuto do **CIMVALES** disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Fiscal.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**SEÇÃO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 26. A Secretaria Executiva do **CIMVALES** é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativo-Financeira;
- II - Diretoria de Programas e Projetos;
- III - Diretoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Comunicação

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II - coordenar o trabalho das diretorias;
- III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV - nomear Pregoeiro, constituir a Comissão de Licitações e a equipe de apoio ao Pregão do **CIMVALES**;
- V - nomear comissões;
- VI - coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- VII - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- VIII - coordenar as atividades de serviços gerais, de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- IX - dar e receber quitação;
- X - emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XI - representar o **CIMVALES** perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
- XII - realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo e aplicação de sanção;
- XIII - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo **CIMVALES**, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior;

14





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Art. 28. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do **CIMVALES**;
- II - responder pela execução das atividades contábil e financeiras do **CIMVALES**;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo **CIMVALES**;
- IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIMVALES**;
- V - publicar, anualmente, o balanço anual do **CIMVALES** na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do **CIMVALES**;
- IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - efetuar pagamentos;
- XII - controlar o fluxo de caixa;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Art. 29. Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII - coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços executados pelo **CIMVALES**;
- VIII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do **CIMVALES**;
- IX - elaborar projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
- X - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do **CIMVALES**;
- XI - controlar a execução do contratos de programas.

Art. 30. Compete à Diretoria Jurídica:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIMVALES**, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente,
- II - atuar em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- III - elaborar parecer jurídico para orientação em geral;
- IV - aprovar edital de licitação, minutas de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração e demais atos exigidos na legislação;

Art. 31. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do **CIMVALES** na mídia;
- II- divulgar as atividades do **CIMVALES**;
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

**CAPÍTULO VI - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 32. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos pelo **CIMVALES**, correlatos às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação, consentimento, à fiscalização e à sanção e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas.

Art. 33. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 34. Para a gestão associada de serviços públicos, os entes consorciados transferirão ao **CIMVALES**, o exercício das competências de planejamento, da regulação, do consentimento, da fiscalização e da aplicação de sanção inerentes aos serviços públicos executados pelo consórcio.

Parágrafo único. As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
  - a - aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
  - b - a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

c - o controle da qualidade dos serviços, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

**CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 35. Ao **CIMVALES** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único. Os contratos de programa celebrados pelo **CIMVALES** disciplinará a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 36. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **CIMVALES** as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do **CIMVALES**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização;
- VIII - aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- IX - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- X - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- XI - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XII - os casos de extinção;
- XIII - os bens reversíveis;
- XIV - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao **CIMVALES** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **CIMVALES** ao titular dos serviços;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- XVI - a periodicidade em que o **CIMVALES** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 37. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 38. Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo **CIMVALES** pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 39. Nas operações de crédito contratadas pelo **CIMVALES** para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 40. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 41. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o titular se retire do **CIMVALES** ou da gestão associada, e ocorra a extinção do **CIMVALES**.

Art. 42. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO VIII - DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

Art. 43. A execução das receitas e das despesas do **CIMVALES** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIMVALES**.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do **CIMVALES** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 44. São fontes de recursos do **CIMVALES**:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CIMVALES** ou afetados os serviços do **CIMVALES**;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 45. Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio.

§ 1º Os municípios consorciados deverão fazer consignar anualmente dotação suficiente em sua lei orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do Contrato de Rateio, observado os valores previstas no Plano de Rateio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O município que não consignar dotação orçamentária suficiente nos termos do § 1º, não formalizar o contrato de rateio, ou não estiver em dia com o cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato de Rateio não poderá usufruir dos serviços prestados pelo **CIMVALES**.

§ 3º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Art. 46. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 47. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o **CIMVALES** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 48. O **CIMVALES** sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS**

### **SEÇÃO I - DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 49. O quadro de pessoal do **CIMVALES** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Os empregados do **CIMVALES** não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Art. 50. O **CIMVALES** poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º. Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregados públicos do Consórcio.

§ 3º. A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

§ 4º. O **CIMVALES** realizará reajuste salarial acontecerá a cada biênio, em percentual aprovado por força de portaria específica, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º. É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **CIMVALES**.

§6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **CIMVALES** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§7º O **CIMVALES** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 51. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

## **SEÇÃO II - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 52. Os entes consorciados poderão ceder servidores ao **CIMVALES**, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da cessão do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio ou em Contrato de Programa.

§ 4º O tempo de serviço prestado ao **CIMVALES** será contado no ente Cedente para todos os fins.

§5º. O **CIMVALES**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

## **SEÇÃO III - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Art. 53. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 54. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- III - o atendimento a situações emergenciais;
- IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V- contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
- VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;
- VIII- atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;
- IX- contratação de profissionais para a coordenação de Contratos de Programas;
- X- contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art. 55. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro permanente do **CIMVALES**, podendo ter a duração máxima de 2 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 2 (dois) anos, ou em caso de execução de Convênios, pelo tempo que durar o mesmo.

Art. 56. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIMVALES** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 57. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **CIMVALES**.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

## **CAPÍTULO X - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

Art. 58. A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a aprovação posterior do seu poder legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIMVALES**.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIMVALES**.

§ 3º O consorciado que se retira deverá quitar todas as dívidas existentes com o **CIMVALES** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal.

Art. 59. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CIMVALES**, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 60. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 61. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 1º A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§ 2º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia geral.

§ 4º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

## **CAPÍTULO XI - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CIMVALES**





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Art. 62. A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CAPÍTULO XII - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Art. 63. Os Estatutos disporão sobre a organização e funcionamento de cada um dos órgãos que constituem o **CIMVALES**.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CIMVALES**.

**CAPÍTULO XIII – DOS FUNDOS REGIONAIS**

Art. 64. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

**CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. O **CIMVALES** sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 65. Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 66. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

Art. 67. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o **CIMVALES**, salvo disposto em legislação federal.

**CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 68. por estarem firmes e acordados, os prefeitos municipais assinam o presente protocolo de intenções em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PROTOCOLO Nº 9672 - Registro nº 7844  
Livro B28 - Folha 130/164 - Data 12/01/2022  
Cotação: Emol R\$ 344,49 - T.F.J R\$ 109,46 - Recomepe R\$ 20,79 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 474,74 - ISS: R\$ 10,40 - Códigos S001-9 (1), S202-7 (1), 5550-9 (1), 5101-8 (35)

Flavio Guerra Mauricio - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RTDPJ JANUÁRIA MG de Januária - MG  
SELO DE CONSULTA: DNL56676  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0841.9553.8652.4219

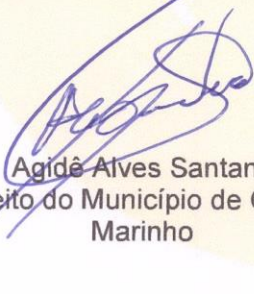
Quantidade de atos praticados: 38  
Ato(s) praticado(s) por: Flavio Guerra Mauricio - Oficial  
Emol.: R\$ 365,28 - T.F.J: R\$ 109,46  
Valor Final: R\$ 474,74 - ISS: R\$ 10,40  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Bonito de Minas, 16 de julho de 2021.


  
Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito do Município de Juvenília

  
Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita do Município de Bonito de Minas

  
Agidê Alves Santana  
Prefeito do Município de Cônego Marinho

  
Nívea Maria de Oliveira  
Prefeita do Município de Itacarambi

  
Fredson Lopes Franca  
Prefeito do Município de Montalvânia

  
Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito do Município de São João das Missões





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruvaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I – QUADROS DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO						
DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA	QUANT.	SÍMBOLO DE SALÁRIO	SALÁRIO MENSAL	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	
<b>GRUPO DE DIREÇÃO</b>						
Secretário Executivo	01	EC - 01		Recrutamento Amplo	40 horas semanais	
<b>GRUPO DE CHEFIA</b>						
Diretor	03	EC - 02		Recrutamento Amplo	40 horas semanais	
<b>GRUPO DE ASSESSORIA</b>						
Assessor de Comunicação	01	EC - 03		Recrutamento Amplo	40 horas semanais	
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>					





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO						
EMPREGO PÚBLICO	QUANT.	NÍVEL SALARIAL	VALOR SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO	
Contador	01	CE - 01	2.500,00	30 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC	
Engenheiro	05	CE - 01	2.500,00	20 horas	Curso Superior de Engenharia, com registro no CREA	
Médico Veterinário	03	CE - 01	2.500,00	30 horas	Curso Superior de Veterinária, com registro no CRMV	
Analista	04	CE - 01	2.500,00	30 horas	Curso Superior especificado no edital, com registro no Conselho Regional competente	
Assistente Técnico	08	CE - 01	2.000,00	40 horas	Curso Técnico de nível médio especificado no edital, com registro no órgão competente	
Agente de Fiscalização	10	CE - 02	1.800,00	40 horas	Nível Médio Completo	
Motorista	02	CE - 03	1.500,00	40 horas	Nível Fundamental Completo	
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CE - 04	1.500,00	40 horas	Nível Elementar	
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>					





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>EMPREGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do consórcio;</li><li>- participar da definição política administrativa das ações do consórcio, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;</li><li>- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das Diretorias;</li><li>- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;</li><li>- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da área de atuação do consórcio;</li><li>- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos pelo Presidente e pela Assembleia Geral;</li><li>- desempenhar as atribuições exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.</li></ul>
<b>EMPREGO: DIRETOR</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Supervisionar e executar as atividades da Diretoria;</li><li>- participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução, organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade;</li><li>- decidir, determinar providencia geral e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores;</li><li>- planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia;</li><li>- reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da Diretoria;</li><li>- praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento da Diretoria;</li><li>- apresentar relatórios das atividades;</li><li>- desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para a Diretoria.</li></ul>
<b>EMPREGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Organiza e dirige os programas de divulgação do CIMVALES, através do controle de informações, propiciando assistência ao Secretário Executivo, na área política de propaganda e publicidade, visando contribuir para a manutenção de uma boa imagem institucional;</li><li>- Elabora programas de relações públicas, verificando os meios de comunicação</li></ul>





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

disponíveis e analisando os produtos ou serviços a serem promovidos, para estabelecer as atividades a desenvolver;

- determina tarefas ao pessoal vinculado ao setor de relações públicas, como o de redação e ilustração, explicando-lhe as características e finalidades do programa, para obter material de natureza informativo-publicitária;
- examina o material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores, analisando-os à luz do programa estabelecido e corrigindo-os, se necessário, para selecionar os textos, fotografias e ilustrações mais apropriados consecução dos efeitos desejados, organiza os textos, ilustrações, fotografias e outros materiais selecionados, ordenando-os e correlacionando-os de acordo com os aspectos do produto ou serviço a ser focado e do veículo de informação a ser utilizado, para determinar a publicação, difusão ou exposição dos referidos materiais;
- toma parte em reuniões, recepções e outros acontecimentos significativos, procurando estabelecer contatos proveitosos com o demais participantes, para promover os serviços da administração pública, organiza exposições, concursos, programas de vistas, reuniões sociais e outras atividades de relações públicas, dirigindo sua preparação e realização, para promover a administração pública que representa e criar uma imagem favorável da mesma; representa seu empregador em negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos de comunicação, discutindo as necessidades da administração pública no campo promocional, para efetivar contatos de serviços de publicidade.

**EMPREGO: CONTADOR**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Curso superior em Ciências Contábeis com registro no CRC. Conhecimentos de Informática.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Administrar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita;
- registrar atos de fatos contábeis, estruturando planos de contas conforme a atividade do COM10, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;
- administrar o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis;
- conciliar saldos de contas, gerando diário/razão;
- controlar o registro do ativo permanente, escriturando ficha de crédito na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
- gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis;
- analisar as despesas apuradas;
- preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos  
Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- elaborar demonstrações contábeis;
- prestar consultoria e informações gerenciais;
- atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público;
- desempenhar atividades correlatas.

**EMPREGO: ENGENHEIRO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Formação em Engenharia, com registro no conselho competente.

Conhecimentos de Informática

O edital do concurso público indicará o ramo da engenharia

**ATRIBUIÇÕES:**

- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;
- elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;
- Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

**EMPREGO: MÉDICO VETERINÁRIO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Graduação em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária

Conhecimentos de Informática

**ATRIBUIÇÕES:**

Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão, dentre elas as seguintes:

- Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
- Direção de estabelecimento de saúde animal;
- Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;
- Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
- Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;

30  
Reg. Tit. 12  
Carinhanha - MG  
CimVales





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- f) Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados;
- g) Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;
- h) Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;
- i) Organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário;
- j) Funções de direção, assessoramento e consultoria.
- k) Pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;
- l) Padronização e classificação de produtos de origem animal;
- m) Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
- n) Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
- o) Organização da educação rural, relativa à pecuária;
- p) Coordenar, exercer as atividades relativas ao serviço de inspeção industrial;
- q) Coordenar, exercer as atividades de controle ético de natalidade de animais de pequeno porte (castramóvel);
- r) Coordenar e executar as atividades de assistência médico-veterinária aos animais recolhidos nas ruas;
- s) Exercer as atividades de orientação e assistência técnica aos produtores rurais.

**EMPREGO: ANALISTA**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Curso Superior em área a ser indicada pelo edital de concurso público, com registro no Conselho Regional competente  
Conhecimentos de Informática

**ATRIBUIÇÕES:**

Exercer as atividades privativas da profissão, e as seguintes:

- a) Funções de direção, assessoramento e consultoria;
- b) Capacitação de servidores em sua área de conhecimento;
- c) Emissão de pareceres e relatórios em sua área de formação;
- d) Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

- e) Participar de reuniões para orientação;
- f) Elaborar pareceres, relatórios, planos de trabalho, projetos, laudos, assessoria em geral;
- g) Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas

**EMPREGO: ASSISTENTE TÉCNICO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Curso técnico de nível médio ou pós-médio, indicado no edital  
Conhecimentos de Informática

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

- O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

**EMPREGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** nível médio completo  
Conhecimento de informática

**ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização de tributos, orientando-as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;

- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;

- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;

- executar as tarefas de fiscalização, auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciado;

- Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; fiscalizar mercadorias em trânsito, buscando identificar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a população;

- examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis;





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

caso sejam constatadas fraudes fiscais;

- fiscalizar e autuar produtores rurais em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento.
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo.
- Orientar e fiscalizar as atividades para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária;
- Promover educação sanitária e ambiental
- Auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

**EMPREGO: MOTORISTA**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Nível Fundamental Completo  
Carteira de Habilitação, categoria "D"

**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; i
- inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;
- examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento;
- efetuar reparos de emergência;
- especializa-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor
- possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

<b>EMPREGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>REQUISITOS:</b> Nível Fundamental Completo
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; preparo de cama simples e de operado; recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia;</li><li>- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;</li><li>- Efetuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos.</li><li>- Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;</li><li>- Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, mantendo o local de armazenamento limpo e organizado.</li><li>- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.</li></ul>

**PROTÓCOLO Nº 9672 - Registro nº 7844**  
**Livro B28 - Folha 130/164 - Data 12/01/2022**

Cotação: Emol R\$ 344,49 - TF: R\$ 109,46 - Recompa R\$ 20,79 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 474,74 - ISS: R\$ 10,40 - Códigos 9201-8 (1), 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (35)

Flavio Guerra Mauricio - Oficial

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RTDPJ JANUÁRIA MG de Januária - MG**  
**SELO DE CONSULTA: DNL56676**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0841.9553.8652.4219**

Quantidade de atos praticados: 38  
Ato(s) praticado(s) por: Flavio Guerra Mauricio - Oficial  
Emol.: R\$ 365,28 - TFJ: R\$ 109,46  
Valor Final: R\$ 474,74 - ISS: R\$ 10,40  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signatures and stamps. A circular stamp from the 'Reg. Civil Pes. Jus. Car. 34' is visible. There are several illegible signatures and initials in blue ink.